



DECRETO NÚMERO 5841 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre delimitação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsto no Plano Diretor do Município e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de regularização urbanística, social e fundiária, assim como implantação de novos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, a área conhecida como Sesmaria, descrita no parágrafo único deste artigo, de acordo com o Plano Diretor do Município de Ubatuba, Lei nº. 2892/06, art. 160 e art. 161, Subseção III.

Parágrafo Único. A área descrita inicia-se no ponto 1 de coordenada X=492.866,000 e Y=7.405.826,000, de onde segue com distância de 133,38 metros até o ponto 2 de coordenada X=492.957,024 e Y=7.405.728,511, de onde segue com distância de 225,65 metros até o ponto 3 de coordenada X=493.071,300 e Y=7.405.533,940, de onde segue com distância de 59,20 metros até o ponto 4 de coordenada X=493.101,352 e Y=7.405.482,935, de onde segue com distância de 14,00 metros até o ponto 5 de coordenada X=493.108,398 e Y=7.405.470,838, de onde segue com distância de 58,40 metros até o ponto 6 de coordenada X=493.137,793 e Y=7.405.420,376, de onde segue com distância de 14,00 metros até o ponto 7 de coordenada X=493.144,839 e Y=7.405.408,278, de onde segue com distância de 29,20 metros até o ponto 8 de coordenada X=493.159,537 e Y=7.405.383,047, de onde segue com distância de 79,35 metros até o ponto 9 de coordenada X=493.199,477 e Y=7.405.314,482, de onde segue com distância de 111,63 metros até o ponto 10 de coordenada X=493.255,664 e Y=7.405.218,023, de onde segue com distância de 113,01 metros até o ponto 11 de coordenada X=493.176,296 e Y=7.405.137,573, de onde segue com distância de 46,40 metros até o ponto 12 de coordenada X=493.141,655 e Y=7.405.106,698, de onde segue com distância de 90,75 metros até o ponto 13 de coordenada X=493.054,986 e Y=7.405.079,782, de onde segue com distância de 80,03 metros até o ponto 14 de coordenada X=492.977,450 e Y=7.405.059,963, de onde segue com distância de 77,61 metros até o ponto 15 de coordenada X=492.919,681 e Y=7.405.008,129, de onde segue com distância de 89,36 metros até o ponto 16 de coordenada X=492.876,191 e Y=7.404.930,061, de onde segue com distância de 77,69 metros até o ponto 17 de coordenada X=492.811,306 e Y=7.404.887,326, de onde segue com distância de 19,95 metros até o ponto 18 de coordenada X=492.793,164 e Y=7.404.879,026, de onde segue com distância de 47,41 metros até o ponto 19 de coordenada X=492.753,584 e Y=7.404.852,923, de onde segue com distância de 51,46 metros até o ponto 20 de coordenada X=492.711,142 e Y=7.404.823,822, de onde segue com distância de 62,03 metros até o ponto 21 de coordenada X=492.653,449 e Y=7.404.801,034, de onde segue com distância de 37,04 metros até o ponto 22 de coordenada X=492.622,688 e



DECRETO nº. 5841/2013

Fls.: 2/4.

Y=7.404.780,407, de onde segue com distância de 60,01 metros até o ponto 23 de coordenada X=492.580,853 e Y=7.404.737,389, de onde segue com distância de 25,89 metros até o ponto 24 de coordenada X=492.559,370 e Y=7.404.722,939, de onde segue com distância de 43,19 metros até o ponto 25 de coordenada X=492.519,943 e Y=7.404.705,315, de onde segue com distância de 72,73 metros até o ponto 26 de coordenada X=492.466,863 e Y=7.404.655,595, de onde segue com distância de 25,39 metros até o ponto 27 de coordenada X=492.449,211 e Y=7.404.637,346, de onde segue com distância de 88,56 metros até o ponto 28 de coordenada X=492.382,470 e Y=7.404.579,141, de onde segue com distância de 37,16 metros até o ponto 29 de coordenada X=492.379,745 e Y=7.404.542,077, de onde segue com distância de 21,22 metros até o ponto 30 de coordenada X=492.375,087 e Y=7.404.521,373, de onde segue com distância de 40,31 metros até o ponto 31 de coordenada X=492.349,784 e Y=7.404.489,990, de onde segue com distância de 23,06 metros até o ponto 32 de coordenada X=492.344,342 e Y=7.404.467,583, de onde segue com distância de 28,18 metros até o ponto 33 de coordenada X=492.331,853 e Y=7.404.442,316, de onde segue com distância de 17,84 metros até o ponto 34 de coordenada X=492.318,965 e Y=7.404.429,983, de onde segue com distância de 11,83 metros até o ponto 35 de coordenada X=492.311,932 e Y=7.404.420,473, de onde segue com distância de 47,08 metros até o ponto 36 de coordenada X=492.274,097 e Y=7.404.392,463, de onde segue com distância de 46,99 metros até o ponto 37 de coordenada X=492.230,244 e Y=7.404.375,594, de onde segue com distância de 95,70 metros até o ponto 38 de coordenada X=492.141,934 e Y=7.404.338,723, de onde segue com distância de 52,09 metros até o ponto 39 de coordenada X=492.119,600 e Y=7.404.291,663, de onde segue com distância de 49,32 metros até o ponto 40 de coordenada X=492.070,976 e Y=7.404.283,436, de onde segue com distância de 86,51 metros até o ponto 41 de coordenada X=491.984,507 e Y=7.404.280,809, de onde segue com distância de 35,63 metros até o ponto 42 de coordenada X=491.954,159 e Y=7.404.262,135, de onde segue com distância de 41,93 metros até o ponto 43 de coordenada X=491.912,385 e Y=7.404.265,712, de onde segue com distância de 88,38 metros até o ponto 44 de coordenada X=491.824,174 e Y=7.404.260,246, de onde segue com distância de 1.677,17 metros até o ponto 45 de coordenada X=490.147,583 e Y=7.404.304,304, de onde segue com distância de 428,20 metros até o ponto 46 de coordenada X=489.976,744 e Y=7.404.696,949, de onde segue com distância de 358,05 metros até o ponto 47 de coordenada X=490.050,340 e Y=7.404.047,356, de onde segue com distância de 810,63 metros até o ponto 48 de coordenada X=490.541,682 e Y=7.405.692,109, de onde segue com distância de 563,76 metros até o ponto 49 de coordenada X=491.004,004 e Y=7.406.015,992, de onde segue com distância de 237,79 metros até o ponto 50 de coordenada X=491.192,690 e Y=7.405.871,702, de onde segue com distância de 440,10 metros até o ponto 83 de coordenada X=491.460,847 e Y=7.405.522,728, de onde segue com distância de 26,90 metros até o ponto 84 de coordenada X=491.481,536 e Y=7.405.539,927, de onde segue com distância de 40,02 metros até o ponto 85 de coordenada X=491.499,205 e Y=7.405.575,838, de onde segue com distância de 22,31 metros até o ponto 86 de coordenada X=491.507,182 e Y=7.405.596,668, de onde segue com distância de 17,05 metros até o ponto 87 de coordenada X=491.518,122 e Y=7.405.609,740, de onde segue com distância de 16,93 metros até o ponto 88 de



DECRETO nº. 5841/2013

Fls.: 3/4.

coordenada X=491.533,146 e Y=7.405.617,536, de onde segue com distância de 10,25 metros até o ponto 89 de coordenada X=491.543,381 e Y=7.405.618,011, de onde segue com distância de 17,86 metros até o ponto 90 de coordenada X=491.560,871 e Y=7.405.614,412, de onde segue com distância de 19,31 metros até o ponto 91 de coordenada X=491.580,172 e Y=7.405.613,706, de onde segue com distância de 14,24 metros até o ponto 92 de coordenada X=491.592,138 e Y=7.405.605,968, de onde segue com distância de 45,00 metros até o ponto 93 de coordenada X=491.635,389 e Y=7.405.593,536, de onde segue com distância de 14,69 metros até o ponto 94 de coordenada X=491.650,059 e Y=7.405.594,222, de onde segue com distância de 12,18 metros até o ponto 95 de coordenada X=491.661,271 e Y=7.405.598,989, de onde segue com distância de 14,68 metros até o ponto 96 de coordenada X=491.672,691 e Y=7.405.608,213, de onde segue com distância de 28,32 metros até o ponto 97 de coordenada X=491.698,220 e Y=7.405.620,475, de onde segue com distância de 74,71 metros até o ponto 98 de coordenada X=491.772,305 e Y=7.405.630,097, de onde segue com distância de 34,80 metros até o ponto 99 de coordenada X=491.807,036 e Y=7.405.632,257, de onde segue com distância de 44,45 metros até o ponto 100 de coordenada X=491.851,485 e Y=7.405.632,701, de onde segue com distância de 24,05 metros até o ponto 101 de coordenada X=491.875,471 e Y=7.405.630,996, de onde segue com distância de 23,45 metros até o ponto 102 de coordenada X=491.897,498 e Y=7.405.622,940, de onde segue com distância de 17,70 metros até o ponto 103 de coordenada X=491.913,089 e Y=7.405.614,566, de onde segue com distância de 18,20 metros até o ponto 104 de coordenada X=491.927,893 e Y=7.405.603,975, de onde segue com distância de 48,26 metros até o ponto 105 de coordenada X=491.972,872 e Y=7.405.621,471, de onde segue com distância de 228,88 metros até o ponto 106 de coordenada X=492.186,182 e Y=7.405.704,446, de onde segue com distância de 1,94 metros até o ponto 107 de coordenada X=492.185,480 e Y=7.405.706,252, de onde segue com distância de 286,99 metros até o ponto 108 de coordenada X=492.459,465 e Y=7.405.791,681, de onde segue com distância de 252,82 metros até o ponto 109 de coordenada X=492.632,473 e Y=7.405.607,334, de onde segue com distância de 70,02 metros até o ponto 110 de coordenada X=492.683,290 e Y=7.405.655,504, de onde segue com distância de 130,61 metros até o ponto 111 de coordenada X=492.772,237 e Y=7.405.559,865, de onde segue com distância de 10,00 metros até o ponto 112 de coordenada X=492.779,560 e Y=7.405.566,675, de onde segue com distância de 130,61 metros até o ponto 113 de coordenada X=492.690,613 e Y=7.405.662,314, de onde segue com a distância de 239,90 metros até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Encerrando assim uma área de 3.833.773,74 m².

Art. 2º - Serão adotados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Para a regularização serão conservados as edificações existentes e o sistema viário local como o constatado no local desde que atenda as exigências da Lei Federal nº. 11.977/2009.

II - O sistema viário será composto por vias públicas com largura de 11,00m, sendo 4,00m para calçadas e 7,00m para o leito carroçavel, e por vias particulares com largura de 9,00m, sendo 3,00m para calçadas e 6,00m para o leito carroçavel.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO nº. 5841/2013

Fls.: 4/4.

III - O gabarito máximo para edificações será pilotis mais 4 (quatro) pavimentos para terrenos com mais de 1000m² e de 2 (dois) pavimentos sendo terreo mais um para terrenos com dimensões inferiores a 1000m².

IV - Os recuos serão de 4,00m na frente, 2,00m nos fundos e 1,50m nas laterais e para terrenos com até 7,00m de frente pode-se encostar um lado.

V - Será alocada 1 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade habitacional,

VI - Serão permitidos somente os usos residencial e de serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de dezembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

RINALDO ANTONIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPU/LGP/cbv.